



Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás



**Decreto nº 1.887/2021**

**de 28 de janeiro de 2021.**

Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 1.837/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração Pública.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 9.653/2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 9.692/2020 e Decreto Estadual nº 9.700/2020, que dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública no Estado de Goiás, em razão da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 15/2020 da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

**CONSIDERANDO** o crescimento exponencial de casos de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) no estado de Goiás nas últimas semanas;

**CONSIDERANDO** as medidas excepcionais de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) trazidas pelo Decreto Estadual n. 9.803/2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica revogado o inciso VI, do § 2º, do art. 16 do Decreto Municipal n. 1.837/2020.

**Art. 2º.** Fica autorizada a retomada das aulas presenciais nas Instituições de Ensino Privadas localizadas no Município de Alto Paraíso de Goiás, de todos os níveis educacionais, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade total da instituição, de forma gradual, facultativa (não obrigatória), de acordo com a deliberação de cada Instituição, e desde que sejam observados inteiramente os Protocolos de Biossegurança, previamente estabelecidos pelo COE e publicados no site da Secretaria de Estado de Saúde.



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**



§ 1º. As Instituições de Ensino que retomarem suas atividades presenciais, deverão manter igualmente o ensino misto/híbrido (tanto presencial, quanto virtual), como opção para os pais ou os alunos que não optarem pela participação presencial.

§ 2º. Para o retorno das atividades presenciais nas Instituições de Ensino sediadas no Município de Alto Paraíso de Goiás, cada uma deverá assinar Termo de Autodeclaração, constante do Protocolo de Biossegurança, deliberado e validado pelo COE, constante do Anexo C do referido documento. O termo deverá ser entregue, devidamente preenchido e assinado, à vigilância sanitária para averiguação de atendimento das condições de retomada das atividades presenciais.

§ 3º. Competirá à Secretaria de Educação – SME, a deliberação sobre a estratégia de retorno das atividades presenciais que estão sob a sua gestão, tanto na forma, quanto no tempo, desde que atendidos os protocolos pré-estabelecidos e aprovados.

**Art. 3º.** Ficam alterados os incisos II e IV, do § 5º, do art. 16, do Decreto Municipal 1.837/2020, passando a vigorarem com a seguinte redação:

[...]

**II** - início a partir das **07:00 horas** e fechamento às **22:00 horas**:

a) bares, lanchonetes, pizzarias, restaurantes, conveniência e congêneres;

b) lojas de artesanato, suvenires e congêneres;

[...]

**IV** - início a partir das **07:00 horas** e fechamento às **21:00 horas**:

a) supermercados e congêneres;

b) lojas de vestuário e calçados;

c) clínicas e consultórios médicos, odontológicos e vacinação, laboratórios de análises clínicas e demais estabelecimentos de saúde, franqueado atendimento de situação de emergência fora deste horário;

**Art. 4º.** Fica vedado o comércio de bebidas alcoólicas, inclusive na modalidade de entrega (*delivery*), bem como seu consumo em locais de uso público ou coletivo, das 22:00 às 06:00 horas no Município de Alto Paraíso de Goiás.

§ 1º. O descumprimento da norma estabelecida no *caput* deste artigo poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 161 da Lei Estadual





**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**



nº 16.140, de 2 de outubro de 2007, e das demais normas de regência, em especial multa, interdição do estabelecimento por prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas e cancelamento do alvará sanitário.

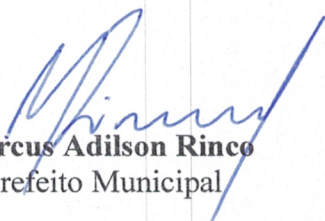
§ 2º. As medidas de fiscalização do cumprimento da norma prevista no *caput* deste artigo serão adotadas pelas Vigilância Sanitária com o apoio das forças policiais.

§3º. A vedação estabelecida neste artigo poderá ser revista a qualquer momento, conforme a análise da evolução da situação epidemiológica no âmbito municipal e estadual.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

  
**Marcus Adilson Rinco**  
Prefeito Municipal

**Certidão**

Registrado em livro próprio, afixado nos Placares de publicidade da Prefeitura e da Câmara Municipal

**Data Supra.**



Secretaria  
de Estado  
da Saúde



## ANEXO C:

*Obs.: Este documento deverá ser preenchido e encaminhado, previamente ao retorno as aulas, à Vigilância Sanitária do município da unidade escolar.*

### TERMO DE AUTODECLARAÇÃO

A \_\_\_\_\_ instituição \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ ensino, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem por meio de seu Diretor (a) \_\_\_\_\_, declarar que a unidade de ensino sediada à \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, possui conhecimento dos requisitos de funcionamento da unidade escolar durante a Pandemia por Covid-19, estabelecido no documento “**Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades Presenciais nas Instituições de Ensino do Estado de Goiás**”, bem como atesta que possui condições técnicas e operacionais para o retorno às aulas presenciais.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
Diretor (a) da Unidade Escolar

#### IMPORTANTE!

Fazer a leitura integral de todo o documento “**Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades Presenciais nas Instituições de Ensino do Estado de Goiás**” e se necessário maior detalhamento das medidas a serem adotadas, elaborar um plano de retorno às aulas presenciais específico para a unidade escolar.